

# GAZETA MEDICA DA BAHIA

---

**DIRECTOR EFFECTIVO**

Prof. Dr. ARISTIDES NOVIS

---

**REDACÇÃO**

GONÇALO MONIZ, GARCEZ FROES, CAIO MOURA, PRADO  
VALLADARES, MARTAGÃO GESTEIRA, CESARIO DE ANDRADE,  
FERNANDO LUZ, FLAVIANO SILVA, OCTAVIO TORRES,  
ARMANDO TAVARES.

Professores da Faculdade de Medicina

---

**REDACTOR-SECRETARIO**

Dr. JOSÉ JULIO DE CALASANS

Docente livre de Clinica Psychiatrica na Faculdade de Medicina

---

**VOLUME 62**

Ns. 9 e 10 Março - Abril de 1932

---

**BAHIA**

ESTABELECIMENTO DOS DOIS MUNDOS

25, Rua Conselheiro Saraiva, 25

---

1932

## SUMMARIO

---

PERICIAS E PARECERES—pelo Prof. Estácio de Lima (Cathedratico de Medicina Legal e Director do Instituto Nina Rodrigues).....	Pag. 353
O ALCOLISMO, CALAMIDADE SOCIAL—pelo Dr. João Ignacio de Mendonça.....	» 365
A PERICIA MEDICO-LEGAL NA AVALIAÇÃO DA POTENCIA COEUNDI—pelo Dr. Arthur Ramos Medico Legista do Instituto Nina Rodrigues	» 375
NOVO PROCESSO DE OBTURAÇÕES DOS CANAES REDICULARES DOS DENTES TEMPORAES—pelo Prof. Mario Peixoto.....	» 381
DECRETO N. 20.931, DE 11 DE JANEIRO DE 1932.....	» 387
LIVROS NOVOS.....	» 401
PUBLICAÇÕES RECEBIDAS.....	» 405

## ASSIGNATURAS

### Pagamento adiantado

PARA A CAPITAL	FÓRA DA CAPITAL
Por um anno . . 20\$000	Por um anno . . 25\$000
Por seis mezes . 12\$000	Por seis mezes . 15\$000

Numero avulso 2\$000

---

A redacção não se responsabiliza pelos artigos assignados.  
Unico agente para a França—*Societé Fermière des Annuaire*  
53 Rue Lafayette—PARIS.

---

**REDACÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**  
**PRAÇA CASTRO ALVES (Edificio d'A Tarde)**

Sala 215 (2.º andar)

**BAHIA**

# GAZETA MEDICA DA BAHIA

FUNDADA EM 1866

Vol. LXII

Março e Abril de 1932

Ns. 9 e 10

## PERICIAS E PARECERES

### I

#### PERINECROSCOPIA

Aos 12 dias do mez de Janeiro de 19....., pelas dezenove horas e meia da noite, no lugar denominado Mata do Gavazza, em Campinas, Distrito de Pirajá, Município desta Cidade, presentes os peritos, a convite do Dr. Delegado Auxiliar da 3.<sup>a</sup> Circumscripção Policial, para procederem á perinecrosopia de um desconhecido, casualmente visto, já em avançada putrefação, por populares moradores nas redondezas do local, iniciam o referido exame, que passam a descrever, como se segue. Em plena mata, a cerca de cento e noventa passos da estrada de rodagem Bahia-Camassari, está o corpo de um homem em estado de adiantada putrefação, trajando camisa de madraço branco, sem colarinho, calças e casaco de brim de algodão riscado. Encontravam-se os bolsos das calças, tanto á direita, como á esquerda, revirados, isto é, completamente postos de fóra, e pendentos. Os bolsos interiores do palitô, vazios completamente; como o grande bolso lateral esquerdo; o direito, porem, continha um pequeno rôlo de fumo de corda e um ca-

chimbo ordinario, já muito usado. Estava de pés descalços.

A cerca de quatro passos para traz do cadaver, sobre o solo, achava-se um chapéo muito usado, de palha ordinaria de ouricurí (cabo bento), desabado.

Encontrava-se o cadaver amarrado, pelo pescoço, ao tronco de uma arvore vulgarmente denominada «Serra de Leite», a uma altura do solo de cerca de setenta e cinco centimetros, e em um ponto, justamente, em que a arvore media, de circumferencia, cinquenta centimetros, sendo, aliás, quasi todo o tronco referido de uma grossura só, como tudo se verá da figura que anexamos.

Nadegas apoiadas ao solo, coxas um pouco flectidas sobre a bacia, e pernas ligeiramente flectidas sobre as coxas, descansando o joelho esquerdo, por sua face externa, em uma pequena moita. Certa porção de tecido grosso (estopa) ligava fortemente, o pescoço do morto, ao tronco da arvore mencionada, ás custas de dois nós, superpostos, muito justos, e dados por detraz do referido tronco.

O corpo era o de um homem que os peritos, logo, comprehenderam ter morrido há cerca de quatro dias, estando inteiramente coberto de larvas e de moscas necrofagas e domesticas, que, em turbilhão, esvoaçavam em redor. Intenso e insuportavel fetido *sui-generis* desse periodo de decomposição putrefativa. Cabeça ligeiramente flectida; face vultuosa, deformada, putrefeita, orbitas vazias, dando a impressão primeira de que fossem arrancados os olhos pelos urubús que, em bando enorme, soubemos, corvejavam o local, ou destruidos pelas larvas que se enxameavam sobre o cadaver. Com dificuldade, valendo-se da iluminação de candleiros de querozene (placas), examinaram os

peritos, cuidadosamente, na medida do possível, o local, não descobrindo vestígios de lúta, embora uns galhozinhos de arvore partidos, na circumvizinhança. Pela deficiência de claridade, viram-se incapazes de ora proseguir no estudo do local, solicitando, então, mandasse a autoridade garantir o arredor, afim de evitar o transito de curiosos por ali, até o dia seguinte, quando tornariam os peritos para o proseguimento da pericia.

Antes de se retirarem, após nova e circunstanciada inspeção, tentaram desatar os nós já descritos e que prendiam o pescoço ao tronco da arvore, o que não conseguiram, sendo obrigados a cortar, a tezoura, o pano (estopa), a dez centímetros dos referidos nós.

Assim desamparado, o cadaver oscilou, tornando, porem, á posição anterior. Foi, depois, ordenado o transporte do corpo, em caixão apropriado, daí, para o auto-caminhão funerario do Instituto Medico-Legal, que se achava na estrada de rodagem, tudo se fazendo sem nenhuma anormalidade.

E no dia immediato, ás treze horas, reencetam os mesmos peritos o minucioso exame do ponto em que fôta encontrado na vespera, o cadaver.

\* \* \*

Nos três ou quatro dias anteriores, havia chovido finamente, a espaços, o que, conquanto dificultando o exame, não impediria chegar-se a algum resultado. Do muito circunstanciado estudo ora procedido, foram descobertas algumas impressões plantares, mais ou menos protegidas por folhas caídas, já secas, das arvôres.

Tudo denunciava as pegadas ser de quatro a seis

dias passados, pela maneira como as folhas se superpunham, no rasto, sendo licito acreditar-se, portanto, coincidirem com o dia da morte do desconhecido. Das pegadas, estavam duas impressas na areia, e orientadas como de alguém que tivesse subido uma estreita vereda, vindo de uma pequena lagôa, a trezentos e cinquenta passos, aproximadamente, do ponto onde fora achado o morto; uma outra, mais ou menos nitida, era como de alguém que se retirava por caminho diferente, para logar que não precisou. As demais impressões plantares, quer de ida quer de volta, estavam pouco nítidas, não sendo possível apreciá-las convenientemente. No entanto, as tres primeiras descritas conseguiram os peritos *levantá-las*, com todos os cuidados de tecnica, ás custas da estearina das velas comuns de spermacete, e de um foco calorifico, para esse fim preparado. Comparando com as impressões plantares do morto, julgam os peritos serem estas diversas daquelas (1).

*Discussão e Conclusões.* — Do que ficou anteriormente descrito, um ponto merece discutido attentamente:—é possível alguém que pretenda suicidar-se, dar, por traz da arvore, os dois nós encontrados e descritos nos liames que prendiam o pescoço da victima ao tronco da arvore? Parece-nos difficil. Mister seria grande calma, extraordinaria presença de espirito, invulgar dominio de si mesmo, para, depois do primeiro nó, já a trachéa comprimida fortemente, já comprimidos os vasos do pescoço, conseguir sobrepor novo nó justo, certo, cerrado. Além do espirito de um suicida estar,

---

(1)—Foram juntados ao «laudo» todos os desenhos plantares referidos.

de regra, turbado, agitado, a dor physica e o embaraço mechanico da respiração e da circulação deveriam, mais ainda, alterar a serenidade de quem se quizesse matar. Acresce a circumstancia de que os bolsos das calças do morto estavam voltados para fóra, como se fóra elle revistado, e dessas algibeiras alguma cousa retirada.

—Pensar em latrocínio? Mas tudo indicava ser o desconhecido um homem pobre, já por suas vestes modestissimas, já por que seus pés eram os pés de quem, habitualmente, anda descalço, e as mãos, as descuidadas mãos do trabalhador braçal dos nossos campos.

—Seriam acaso, aqueles bolsos para fóra, como que a declaração unica do suicida que, desesperado de nenhum dinheiro possuir, buscasse a morte, pondo á mostra as algibeiras vazias?

Acreditando menos provavel a hypothese de suicidio, faltam-nos, porém elementos para regeita-la.

—Teria sido o corpo levado já sem vida, e naquela arvore, amarrado, para simular o enforcamento? A ser assim, ter-se hia, pela necroscopia, que apurar outra causa de morte.

Em summa, varias hypotheses devem ser admitidas:

a) enforcamento; b) estrangulação; c) simulação de enforcamento ou estrangulação, tendo sido o laço passado no pescoço de um cadaver.

*Enforcamento.*— Não será, positivamente, o caso typico do velho conceito do Porcelli: *suspensio per laqueum colle injectum*. Não ha enforcamento completo; mas aquella postura assentada, comquanto rara, foi mais de uma vez registada, e a figura n.º 2, referente a um detento de Mazas (apud. Tardieu e Brou-

ardel), confirma, plenamente, a assertiva. O fato, porém, é que, para caracterizar o enforcamento, imprescindível será o *suspensio per laqueum*, ou a acção do peso do corpo sobre o laço. Si não *todo* o peso do corpo ao menos uma pressão de 2 a 5 Kgs., acarretando a interrupção do transitio sanguineo pelas carotidas, ou veias jugulares. E a figura de Tardieu mostra muito bem que embora sentado o paciente, e a mão apoiada no solo, como querendo levantar-se está o laço distendido, tenso, retesado. Ha, portanto, certo grau de suspensão, o que não aconteceu com o desconhecido da presente pericia, ajustado, ligado, preso fortemente á arvore, porem não *pendurado*, mesmo incompletamente, a ella.

Ora, firmado que fosse tal diagnostico (enforcamento), licito seria pensar em suicidio, visto como o enforcamento homicida constitue extraordinaria raridade, cujas hypotheses não se ajustam ao caso em lide.

*Estrangulação.*—Offerece a figura n.º 3, eschema simples e eloquente de Durand-Fardel, a distincção entre os dois generos de morte. Na estrangulação, nada influe o peso do corpo da victima: é uma força outra, *activa* e independente.

Em circumstancias taes, o exame cadaverico (1)

---

(1)—Infelizmente, a putrefacção muito adiantada, alem da acção das larvas numerosissimas, prejudicou a necroscopia. A pelle, o tecido cellular sub-cutaneo e os vasos do pescoço nada esclareceram. Nem erosões poderiam mais ser vistas, nem suffusões sanguineas, ou disposições pergaminaceas. O osso hyoide intacto. Inexistiam vestigios de violencia no corpo, ficando, porem, indeterminada a causa da morte.

vem a ser geralmente, decisivo. De regra, é a estrangulação um assassinio. É a victima, procurando defender-se, guarda, no corpo, os signaes da lucta.

É vale registrar que a situação do corpo em relação á arvore autoriza admittir a hypothese de estrangulamento. Ora, a estrangulação, comquanto excepcionalmente, poderá tambem, ser suicida, como justamente observam as autoridades da materia.

Mas o mesmo individuo podará dar aqueles dois laços justos, cerrados e superpostos que a estopa accusava, comprimindo, fortemente, a trachéa e os vasos do pescoço? Fallecem-nos elementos para resposta segura.

*Simulação.*—Regista a casuistica do assumpto, casos de homicidios em que o autor ou autores suspendem o cadaver pelo pescoço, para fazer acreditar em suicidio por enforcamento.

A necroscopia, apurando a verdadeira causa da morte, soe elucidar as duvidas. No local, porem, do mesmo geito que não foram vistos vestigios de lucta, signaes de arrastamento do corpo igualmente faltavam.

Do exposto, acham os peritos, salvo melhor juizo, que a morte do desconhecido da Matta do Gavazza, possivelmente occorreu por estrangulação, carecendo, porem de elementos para concluir si estrangulação homicida ou suicida.

É assim procedendo, são estas as declarações, que em suas consciencias tem a fazer, etc. etc...

## II

Pergunta o Exmo. Snr. Dr. Promotor Publico da 2.<sup>a</sup> Circumscripção Criminal, si attendendo *ao dispo-*

*sitivo do Art. 274, n. 2 «in fine», do Codigo Penal, poderá ser considerada grave alteração de saúde a infecção de que dá noticia o laudo pericial de que junta copia.*

O laudo a que se refere o Snr. Dr. Promotor, conclue pela presença, nas laminas apresentadas a exame, do *gonococcus de Neisser*, em abundancia. D'ahi os verdadeiros termos da consulta:

*Tendo em vista as disposições do Art. 274, n. 2, «in fine», do Codigo Penal brasileiro, poderá considerar-se a infecção gonococcica grave alteração de saúde ?*

\* \* \*

Isto posto, passemos á discussão do caso. Torna a lei brasileira de acção privada os crimes de violencia carnal, a despeito das argumentações robustas de VIVEIROS DE CASTRO, OSCAR DE MACEDO SOARES e outros. O primeiro destes, verberando as inconveniencias dessa norma e perfilhando as idéas de FERRI e STOOS, assim se expressa com segurança:

«Um individuo rico seduz e deflora uma moça pobre. O pae apresenta a queixa em juizo; o seductor entra em accordo com elle, compra-lhe a desistencia. A menor não pode reclamar contra a immoral transacção, porque não tem capacidade juridica; é representada por seu pae. O promotor publico não pode tambem evitar o facto, porque a queixa é privada; elle fala em todos os termos da acção, porem não pode convertel-a de privada em publica. E assim, em nome do pudor que a lei quiz proteger outra a leviandade do Ministerio Publico assegura-se a impunidade do criminoso e sacrifica-se a sorte da offendida» (Delict. contra a honra da mulher, pag. 185).

Alguns, no entanto, pensam de maneira diversa, e o próprio VIVEIROS DE CASTRO os enumera para combater-os. Ha porem, os que sustentam, como JOÃO VIEIRA, a toda força, «dever a punição de taes factos (defloramento e estupro) ficar na dependencia da acção particular do offendido...»

Por delicada e controvertida a questão, ainda hoje a uma e a outra corrente se filiam tratadistas. Emquanto isto, tendo em vista a situação que a mulher, socialmente, vae, dia a dia, ganhando, a ponto de bater-se ella mesma, pela absoluta condição de igualdade ao homem, na arena das competições civis, uma tendencia, a pouco e pouco, surge, no sentido de que se defenda, por si, dos attentados á sua honra, como *pode, sozinha, haver-se na existencia.*

Não é insolito, aliás, no mundo civilizado, o exemplo italiano, em que a figura delictuosa do defloramento desaparece, para ficar, apenas, aquella de «*corruzione di minorenni dei sedici anni*», do Art. 335, da antiga lei de 1889.

Por outro lado, a campanha eugenica, a luta pela saúde e robustez da especie humana, vae estabelecendo, cada vez mais o principio de se considerar grave attentado á saúde a contaminação venerea.

É a propensão, no Brasil, tem sido, sempre, aquella do *Codigo Penal Português* (Art. 398, § 7), assim, por VIVEIROS DE CASTRO, expressada: «Na alteração grave da saúde acha-se comprehendida a contaminação, para a offendida, de qualquer affecção syphilitica ou venerea» (Ob. cit. pag. 192).

A syphile, não ha duvidar, é mal gravissimo, e cujas consequencias são bem difficeis de prever.

Mas, do ponto de vista exclusivamente clinico, ha doenças venereas que se não poderão rotular de

graves, pois, ao tratamento apenas local, é a prognose, de regra, favoravel. As sequellas organicas da bacillose de Ducrey, por exemplo, veem a ser, geralmente, nullas.

Já não é assim, com a infecção gonococcica. Outr'ora, pelos velhos pathologistas tida como *doença puramente local*, hoje, com o evolver da sciencia, muita affecção se explica pela acção exclusiva sua, determinando, até, gravissimas lesões cardiacas. Isto, para não referir ás artrites, ás opthalmias, etc. Ao demais, mesmo no attinente ao aparelho genito-urinario, ali estão, no homem, as estenoses urethraes, cystites, orchites, prostatites, etc., e na mulher—cystites, metrites, ovarites, etc., num e noutro de consequencias imprevisiveis.

De logo, mesmo para o clinico, a infecção gonorrheica é encarada como estado morbido serio, tanto mais quanto o arsenal therapeutico, ali confirma o aphorismo dos antigos de que «abundancia de medicamentos é signal de penuria...»

Reconhece-se, portanto, que *si o gonococcus não acarreta, sempre, grave attentado à saude, poderá, porém, muito graves consequencias trazer à vida do paciente.*

Do ponto de vista medico legal, temos que deve *sempre* ser considerado, nos termos da consulta, grave alteração de saúde a infecção referida, que assim, ficará comprehendida no n.º 2, *in fine*, do Art. 274 do Codigo Penal brasileiro.

Respondemos, portanto, ao quesitò unico do Dr. Promotor Publico da 2.ª Circumscripção Criminal, e acima transcripto, seguramente *sim*.

E' este o nosso modo de vêr.

Demais disso, occorre a circumstancia de ser excepcional o desconhecimento, pelo individuo do mal venereo contagioso, de onde, tanta vez, innocular, advertidamente, á menor, o pernicioso germen de Neisser, ao primeiro contacto desvirginizador.

ESTÁCIO DE LIMA.

(Cathedratico de Medicina Legal e Director do Instituto NINA RODRIGUES)

ANTI-ANEMICO - ANTI-NERVOZO

**GRAGEAS**  
do Dr

**HECQUET**

Lacreado da Academia de Medicina de Paris  
*de Sesqui-Bromureto de Ferro.*

O melhor medicamento ferruginoso, contra:  
**ANEMIA. CHLOROSE.**  
**NERVOSIDADE. CONSUMPÇÃO.**

O unico que reconstitue o sangue, calma os nervos e nunca occasiona prisão de ventre.  
Dose: 2 a 3 grageas a cada refeição.

**ELIXIR e XAROPE do Dr HECQUET**  
de Sesqui-Bromureto de Ferro.  
Deposito: Paris, Montagu, 49, B<sup>o</sup> de Port-Royal,  
E EM TODAS AS PHARMACIAS

EMPHYSEMA  
DYSPNEA

BRONCHITES  
ASTHMA

**IODEINE MONTAGU**

**PILULAS**  
**XAROPE**  
**AMPULLAS**  
de Bi-Iodureto de Cadeina

**ANTIDYSPNEICO**  
**CALMANTE DA TOSSE**  
**EXPECTORANTE**

MONTAGU, Phco. 49, Boulevard de Port-Royal,  
em todas as Pharmacias.

XAROPE: 2 a 3 colheres, das de sopa, puro, por dia.  
PILULAS: 4 a 8 pilulas por dia.

# O ALCOOLISMO, CALAMIDADE SOCIAL

(Palestra realizada no Ginásio S. Salvador durante a semana Anti-Alcoolica)

PELO

**Dr. João Ignacio de Mendonça**

A Liga Brasileira de Higiene Mental, instituição benemerita destinada a zelar pelo vigor físico e moral da raça patricia no proposito sagrado dum Brasil melhor, instituiu a semana anti-alcoolica neste país com o fim de levar a todas as classes, a noção, que é preciso cada vez mais proclamada, dos perigos e maleficios do abuso e do uso do alcool, sob qualquer de suas formas, em nosso meio.

O eminente Prof. ALFREDO BRITTO, talentoso e culto delegado dessa Liga na Bahia, no proposito de bem corresponder aos superiores designios de que é portador, organizou uma serie de palestras nesse sentido. E assim, em varios estabelecimentos de ensino e de trabalho, se tem ouvido a palavra evangelizadora dos medicos desta terra na propaganda desta santa cruzada de redenção.

Aqui estou eu, pois, para obedecer tão somente á voz sadia do comando na fiel execução aos encargos que me fôram confiados.

Aqui estou, pois, embora vacilante pela grandeza do encargo, pela magnitude da empreza, pelo valôr do acometimento.

Aqui estou, apesar de tudo, apesar da premencia

de tempo, apesar de outras preocupações assoberbantes, apesar até da doença que me diminuiu as energias tão necessarias para o versar de qualquer assunto. E disso tudo quero que fique em vós a pequena lição, embora, do real esforço que intentei, quero que fique em vós o pequeno exemplo de que não se deve recusar jamais a mais minima parcela de forças na defesa das santas, nobres causas ideais.

É só por isso estou aqui.

.....  
 Evocação dum hospicio.

Transportemo-nos, nessa primeira parte de palestra, ao tetrico casarão onde moram os loucos.

No primeiro plano, surge a figura agitada dum individuo: gesticula animadamente, fala apressado a entidades imaginarias, em frases que ninguem entende: é a confusão de espirito do alcoolismo cronico. Foi o alcool que lhe perturbou integralmente tudo: não sabe onde está, se esse dia é sabado, ou segunda, e o sono lhe é uma cavalgada de animaes extravagantes que o atemorizam.

Alguns passos ádiantes: estamos num leito onde jaz immobilizado outro doente, paralitico, em estado quasi demencial, e a apresentar tremores exquisitos.

É um outro aspeto da tremenda intoxicação alcoolica. É o alcool ainda que lhe entrou as pernas, a razão e o conduzirá á morte. Um grito horrivel e que não mais se esquece interrompe-nos: é o berro inicial, unico, angustioso, terrivel dum acesso de epilepsia. O paciente bate-se, bate-se, muito palido e depois muito vermelho, como se toda a sua energia se concentrasse naquelas convulsões que parecem a morte. E a um ataque segue-se outro e mais outro;

a temperatura se eleva cada vez mais, até a morte que termina tudo.

E' o estado de mal epileptico em que se findam tantos infelizes. Esse doente procurou consultorio dos mais eminentes medicos; viajou terras distantes, e sempre a perseguiu-o o tenebroso ataque.

O mal é sem cura na epilepsia essencial, porque a sua causa está no alcoolismo dos pais, só ou associado a sífilis.

A ignorancia, a inconsciencia, um sentimentalismo mal entendido levaram os pais do epileptico ao matrimonio, sem saberem os perigos de taes uniões.

E o exercito dos insanos cresce, avoluma, assoberba pela mão do terrivel fragelo liquido.

O ambiente é tetrico, dolorosissimo, apunhalante. Saíamos. Mas no percurso atropelam-nos dementes precoces, maniacos, depressivos, paralíticos gerais, paranoicos, toda a gama infinda da loucura.

E em todos se o alcool não foi tudo, concorreu em grande parte para essa multidão de infelizes cegos da razão—peso morto na população dum país.

Agora, uma Penitenciaria.

Surgem tipos. Conversam. Narram a sua tragedia. Este, num dia de Natal, depois duma bebedeira, entrou em ligeira discussão com o irmão, e o matou certamente.

Não é só um fraticida que existe. Outros se topam, mas em todos surge a cachaça como anuladora da efetividade da volição e do senso moral.

Os fraticidas são, regra geral, anormais psicicos por via do alcool ingerido ou através do alcoolismo dos genitores. Aí como nos Hospícios, também moram epilepticos, debeis mentais, idiotas mesmo. Foram ter á prisão sempre por via de horrorosos cri-

mes, eles que, pelo motivo mesmo de sua morbidez, navegam ao sabor das mais altas explosões do instinto, guiados pela morbidez que os selou.

A ignorancia de um Juri enviou-os á Penitenciaria ao envez de transporta-los para o Manicomio. Em qualquer logar, porém, em que estejam, a imoralidade e o delicto morarão.

Defronta-nos um parricida, agora. Crime tão horrivel, dolorosissimo, parece uma pagina de imaginação doente o espetaculo dum filho que assassina o pai.

O alcool, anulando todas as energias morais, fez essa cousa hedionda e tragica.

E os homicidios entre amigos, parentes, conhecidos, desconhecidos, succedem-se. Como explica-los? O alcool ainda é uma a resposta segura para esses casos, como fator unico ou adjuvante.

Para que citar mais casos se eles se repetem indefinidamente, e são a tristeza do sociologo e do medico?

Uma visita, agora, a um hospital. No leito, um individuo procurando beber no ambiente o ar que lhe fugiu do peito.

Ventre enorme pleno de liquido. membros inferiores deformados pelo acumulo de serosidade, não dorme pela dispnéa que o não deixa, não socega pelo liquido que do seu ventre parece querer mata-lo num afogamento demorado e horrivel.

E' a cirrose atrofica de Lænnec em cuja etiologia, surge o alcool, tantas vezes, como fator principal.

E não ha nada a fazer porque o veneno já lhe corroeu o figado, arruinou-lhe todas ás energias, afogou-lhe todas as forças. A morte breve é uma certeza do-

lorosa e fatal, muito menor, contudo, que a morte diaria do seu sofrimento.

Outro leito, outro quadro de dôr: é um pneumonico asfixiado pela maré montante da congestão que lhe assola o pulmão. Viveria, salvar-se-ia, não fôra os seus habitos de intemperança. O alcool decide-lhe o destino e ele tem que morrer porque se tornou um homem sem resistencias para a luta com a doença.

Noutra cama, em outro comodo, um tuberculoso; noutra cama, um tifico. O alcool que lhes era companheiro em vida ensombreia o destino desses doentes, porque, na debilidade extrema a que os levou o toxico, a sobrevivencia é impossivel.

Noutros leitos, dormitam enfermos de todas as castas e idades.

Facil seria pezar-lhes o destino fisico. A doença incuravel, a morte breve esperam o intemperante, o que se alcoolizava.

Singularmente esclarecido, é a sorte do doente abstemio, sobrio porque as energias e as resistencias não se quebraram ou amorteceram á terrivel companhia do horror liquido.

Ao lado ha uma enfermaria para crianças. Os inocentinhos gritam, mas uns gritos, parece, saídos dum orgam abafado pelas condições de má condutibilidade dos sons, e pela insuficiencia organica do proprio ato.

Entremos. O espetaculo é pungentissimo se pensarmos que as reservas futuras da Patria fôram tão sacrificadas por aquela coorte de organizaçõesinhas raquíticas, deveis.

Meninos atrazados, chagados, tristes, a se esvaiem em excreções doentias, em mil e um aspetos confrangedores.

O alcoolismo dos pais fê-los sôfredores desde o nas-

cimento e os lançou na vida com o destino cruel da doença, da loucura, ou do crime. Por uma irrisoria providencia, a morte, porém, os vae ceifando larga e impiedosamente, fazendo uma Eugenia spartana macabra.

Penetremos, agora, a casa dum viciado pelo alcool.

Figura santa, triste, resignada de mulher debruçada sobre misteres cazeiros indispensaveis á criação dos filhinhos.

No intervalo desses quefazeres, é a tarefa pesada da roupa de ganho a cuidar, para o sustento dos seus, para o alimento até do infeliz esposo.

Labuta diaria e continua acaba enfraquecendo-lhe as forças, e a tuberculose a empolga.

Apezar de tudo é mister, porém, trabalhar. As crianças precisam viver. Casa pequena, utensilios de mêsa escassos, o contagio se faz aos debeis frutos. A Morte leva a mulher santa que, no infortunio, na doença e no desamparo, soube morrer de pé. Dela nada ficou, porque a consciencia do bebado é um mito e a memoria das crianças d'uma feliz fragilidade. Minto em dizer que da santa mulher nada ficou, porque ficou o microbio de sua doença em cada peitinho.

E a fome, mal sustida pela Caridade, e o microbio fazem sua cavalgada de dor e de luto.

Outro lar de alcoolizado, agora.

Neste faltou o freio miraculoso dos filhos. Vive, porém, a fraqueza moral, inercia fisica duma esposa. E o caminho unico, abismal, do crime, da derrocada moral atrae e sufoca a esposa do tomador de alcool.

Uma esposa digna de menos, uma infeliz a mais, a dolorosa realidade da dissolução dum lar, afinal.

Não ponhamos mais nada no painel. Ele já vae bastantemente negro, na realidade cruciante de suas tintas. Ajuntemos-lhe apenas a vitoriosa carreira do moço

cientista ceifado ao golpe insidioso do vicio, a eloquencia tribunicia do orador e do jurisconsulto transformada no triste quadro duma inteligencia submersa nas aguas lodocentas do vinho, a derrocada moral e material do homem de negocios vencido pela fatalidade impiedosa do seu vicio.

Numa sintese, o alcool ceifador de ideais, carrasco de sonhos, mutilador do progresso, assassino da Ciencia, anulador da chama linda do talento, guilhotina da Virtude, torvelinho onde se afoga o Bem, onde morre asfixiada a moral, onde estrebucha agonizante toda uma ansia miraculosa de perfeição, horror liquido, calamidade.

### O REMEDIO

Acabei de vos mostrar, a nú, a ulcera tremenda do organismo social produzida pelo alcool, como conzinha á idéa sadia da applicação posterior do remedio a cura-la.

Agora, o remedio. A prohibição da venda de bebidas alcoolicas, sem a educação longa, tenaz, e paciente do meio, não é remedio especifico para o mal, antes é um processo perigoso porque desenvolve, automaticamente, uma reação contraria de embates, dólors, a par da nunca jamais esquecida reação do valor do fruto prohibido. Acredito mais na criação de leis que cobrem impostos pezados.

A Bahia, nesse particular, se avantajou aos outros Estados brasileiros e á propria União, porque foi daqui que surgiu, pela inspiração profunda do sociologo e medico do Prof. MARIO LEAL, a idéa da dupla taxação das bebidas alcoolicas. Ao sôpro idealista e bem sabido do talento de MARIO LEAL, correspondeu, com aquela

soberba visão de estadista o governador GÓES CALMON, corporificando-a numa lei profundamente sabia que assim criou o Fundo de Alienados e Penitenciarios da Bahia, em cujos serviços já avulta magnificamente a construção dum Pavilhão novo na nossa Penitenciaria, que recebeu o nome de MADUREIRA DE PINHO como uma homenagem expressiva aos serviços inesquecíveis deste eminente criminologo áquela Casa.

De maior valor, porém, que tudo, porque sem ela tudo seria vão, é a educação de todos os brasileiros no sentido dos perigos, maleficios, horrores e desnecessidade das bebidas alcoolicas em nosso meio, sobretudo em grande parte de certos Estados onde até o alcool terapeutico deve ser vetado como uma heresia medica e um erro de logica pela generalização do que é particular.

Escola poderosa e arma perstantissima são os exercicios fisicos, quaesquer que eles sejam, desde que tenham sofrido a aprovação do higienista.

O Esporte, pela necessidade que origina, de repudio ao alcool e outros prazeres debilitantes, pela noção disciplinadora da vontade, e de todas as qualidades de inibição, é um dos meios mais uteis no combate ao alcool além dos outros aspetos eugenicos valiosissimos. A Religião, qualquer que ela seja, sem o deploravel fanatismo, é tambem uma arma de valor, porque estabelece habitos moraes de sobriedade, praticas seguras de *contrôle* dos instintos, sobretudo na raça brasileira tão impregnada do misticismo dos seus elementos formadores.

As classes pobres são as escolhidos pelo alcool para a sua nefasta atividade.

Salario reduzido, iustrução nula ou deficiente, alimentação escassa, preconceitos sobre a utilidade do

alcool, ausencia de diversões, a distração do pobre é a cachaça.

Dê-se-lhes pois melhor salario, forneçam-se-lhes escolas, destruam-se pela instrução os erros de apreciação sobre as bebidas alcoolicas, creem-se-lhes diversões á altura de suas possibilidades financeiras, e ter-se-á assim afastado da classe mais flagelada pelo alcool, os perigos, os horrores da intoxicação alcoolica.

Destrua-se no nosso operario a mentira do alcool reparador de força. Ensine-se que essa sensação, traiçoeira e illusoria, é o resultado do estado de necessidade do toxico, satisfeito, isto é, o habito cujo rompimento é desequilibrio.

Conteste-se, com os dados da Ciencica, que o alcool seja alimento, o que é um abominavel heresia ao menos em nossa Bahia.

Negue-se a falsa concepção do alcool como tonico da intelligencia, quando a verdade é muito outra, por isso que os fisiologistas assentaram que o alcool tem uma ação paralizante das funções de intelligencia, ao contrario do erro que se tinha, proveniente de euforia, da satisfação espiritual do alcoolizado, ás primeiras doses.

Educar, pois, em primeiro lugar, todas as classes, todas as corporações, através de todos os meios, palestras, fitas cinematograficas, romances como *L'Assomoir* de Zola, na escola primaria, nos Ginasios, nas Faculdades, nas prisões, nos patronatos; da tribuna do Parlamento, nas aulas de quaesquer disciplinas, onde quer que esteja um ser capaz de fornecer á Nação todas as energias uteis do seu braço e do seu cerebro. Obra tenaz, constante, espraiada como um tentaculo gigantesco, sem desfalecimentos nem recuos sem receios nem covardias, energica mas serena, firme mas sem violencias. Os frutos virão. A cada dia, a

humanidade sente cada vez mais que é mistér melhorar as condições atuaes de vida.

E nessa ansia nenhum sociologo esquece ou descarta da influencia notavel e poderosa das praticas sãs, da Eugenia, em cujo numero se assenta, como um dogma, e em qualquer meio, a condemnação ao alcool.

Meus amigos.

Nesta hora singularmente linda para mim de sonhador e idealista temperado nas forjas miraculosas da minha santa Medicina, bendigo a idéa feliz do Prof. ALFREDO BRITO que me poz frente a vós, vós em quem eu antevejo, antecipadamente feliz, uma geração melhor. Vós, o terreno fertilissimo dentro nessa estonteante idade que é a vossa. E porque creio em vós, não me sofre o animo que eu vos não conclame, coração e alma ajoelhados ante a esperança dum Brasil sadio, para nossos companheiros nessa jornada de Eugenia, na tentativa feliz da guerra ao alcool.

Fiz a minha tarefa. Compete-vos, agora por diante, a vossa.

E essa é sentir, dizer e proclamar, dentro do exemplo e da ação, onde quer que andeis, onde quer que estejais, a sintese que vos anunciei: o alcool ceifador de ideais, carrasco de sonhos, mutilador do progresso, assassino da Ciencia, anulador da chama linda do talento, guilhotina da virtude, torvelinho onde se afoga o bem, onde morre asfixiada a moral, onde estrebucha agonizante toda uma ancia miraculosa de perfeição, horror liquido, calamidade.

---

# A PERICIA MEDICO-LEGAL NA AVALIAÇÃO DA POTENTIA COEUNDI

PELO

**Dr. Arthur Ramos**

Docente de Psychiatria da Faculdade.—Medico Legista no Instituto  
Nina Rodrigues (Bahia)

Nós, os doutores ARTHUR RAMOS DE ARAUJO PEREIRA e EUTYCHIO DA PAZ BAHIA, designados pelo Exmo. Dr. Juiz da Vara de Casamentos para procedermos a exame medico-legal na pessoa de F..., do sexo masculino, côr parda, com 33 annos de idade, brasileiro, casado, com a profissão de negociante e residente nesta capital, ao..., e respondermos ao quesito abaixo transcripto, depois de effectuados os exames e provas necessarios, damos o nosso parecer, como se segue.

## QUESITO

Podem os Exmos. Srs. Peritos affirmar se F... possui aptidão para o exercicio das fuuncções sexuaes?

## EXAME

I—DESCRIPÇÃO—*Anamnese hereditaria e pessoal.*  
—Paes mortos, ha tempo, não sabe de que falleceram. Tem dois irmãos, um dos quaes vive sempre adoentado. Allega o paciente ter sido normal a sua infancia, apenas havendo contrahido o sarampo e cataras. Em 1922, contrahiu um cancro duro e adenite

inguinal, de que foi operado, havendo tomado injeções de 914, tratamento, no entanto, incompleto. Segundo afirma, teve também uma blenorragia, ha tempos, de que lhe ficou um corrimento urethral, e, como consequencias, uma orchite e epididymite esquerdos. Fez um tratamento incompleto, com lavagens urethraes, não desaparecendo, porém, o corrimento urethral, de que lhe sobreresta a gotta matinal. Casou-se em 1926, e allega ser apto para o exercicio sexual. Uma vez que outra, faz uso de bebidas alcoolicas, nunca, porém chegando ao excesso, conforme assevera.

II—*Exame clinico geral e neuro-mental.*—O paciente é de estatura mediana, constituição mesosthenica, de systema muscular bem desenvolvido. Nada apresenta digno de nota ao exame anthropologico. Verificam-se espessamentos osseos em alguns pontos e dôr á pressão (esternalgia, tibialgia...)

O coração, á escuta, revela um reforço do 2.º tom aortico. Nada de anormal para o lado do aparelho respiratorio e digestivo.

Reflexos pupillares um pouco tardos á luz, normaes á accommodação. Reflexos tendinosos patellares e achilleanos direitos e esquerdos, muito diminuidos. Reflexos cutaneos abdominaes também diminuidos. Cremasteriano, idem. Sensibilidade geral e especial, nada digno de nota. Romberg e Babinski, ausentes. O estado psychico revela-se integro; nada encontrámos de anormal; no particular.

III—*Exame do aparelho uro-genital.*—Para o exame do aparelho uro-genital, solicitámos o concurso de um especialista, o Dr. JORGE VALENTE, tendo-se verificado o seguinte:

Feita a prova dos tres calices, apresentou o pri-

meiro, filamentos grossos e pesados que logo se depositaram no fundo do vaso; no segundo, ainda se verificou a presença de filamentos, porém de menor tamanho que os do precedente.

O penis de forma normal, apresenta o meato atreziado e com formação de diverticulo para-urethral. A' apalpação, a urethra anterior apresenta-se endurecida em toda sua extensão, dando á expressão uma pequena gotta purulenta. Feito o toque rectal, para a exame da prostata, vesiculas e glandulas de Cowper, foi encontrado o seguinte:

*Prostata*—de contornos pouco nitidos, diminuida de volume, não apresentando nodulos endurecidos nem pontos amollecidos. A' expressão, deu liquido prostatico turvo, tendo em suspensão filamentos. *Vesiculas*—diminuidas de volume, quasi impalpaveis.

A' expressão não forneceram liquido espermatico. *Glandulas de Cowper*—Não foram percebidas á apalpação perineo-rectal, o que parece indicar a ausencia de contaminação nas mesmas.

Tambem examinados á inspecção e apalpação, os testiculos, epididymo e canaes deferentes, verificou-se o seguinte: *Escroto*—despregado, flaccido e distendido. *Testiculos*—esquerdo, augmentado de volume, com varicocele; direito, normal. *Epididymos*—apalpaveis, apresentando nodulos em ambos os lados. *Canaes deferentes*—palpaveis, não apresentando nodulos.

Tem o paciente, portanto, uma urethrite chronica total, cuja causa provavel é o gonococcus de Neisser, não tendo sido feito, porém exame microscopico. Tambem não foi feita a urethroscopia para o exame das glandulas de Littie, lacunas de Morgagni e do *verumontanum*, em virtude da atresia do meato, sendo,

para tal, indispensavel u'a meatotomia a que não se quiz submeter o paciente (\*).

IV—DISCUSSÃO.—Uma pericia para a avaliação da *potentia coeundi* está sempre eivada de difficuldades. E' esta a opinião de todos os tratadistas. Ha, em verdade, casos em que uma doença organica acarreta necessariamente a impotencia para o exercicio das funcções sexuaes.

Basta citar a tabes, certas molestias medullares outras, a diabete, etc. Outras vezes, uma determinada molestia geral pode originar a impotencia sexual, variando conforme o individuo e conforme cada caso particular. Resta o grande numero dos casos de impotencia psychica. Aqui, porém, ha um factor subjectivo, de muito valor em clinica, porém que não pode ser levado em conta numa pericia medico-legal.

No caso em apreço o paciente por nós examinado é portador de lues adquirida, com um começo de repercussão no systema nervoso. Se já ha um inicio de invasão no eixo cerebro-espinhal, compromettendo o centro reflexo da erecção, e determinando uma perda da potencia viril, não podemos precisar.

Quanto ao processo de inflammação chronica da urethra total e de seus diverticulos, é um dado este de muita importancia e que deve ser levado em consideração. Autores recentes insistem sobre a influencia das urethrites chronicas e prostato-vesiculites sobre a producção das perturbações genitae no homem. O *veru-montanum* é a região de preferencia responsabi-

---

(\*)—Renovamos os nossos agradecimentos ao jovem e proficiente clinico Dr. Jorge Valente, cujo concurso foi inestimavel ao elaborar das nossas conclusões.

lisada no mecanismo da erecção e da ejaculação. As causas são multiplas: polypos, edemas, congestão, infiltração molle, deformações varias, atrophias, etc.

Estas lesões do *veru-montanum*, da fosseta, da prostata, das vesiculas e dos canaes ejaculadores, «perturbam completamente o phenomeno da erecção e da ejaculação, pois, partindo dali os filetes centripetos que vão levar ao centro genito-espinhal o reflexo que determina, por via centrifuga a erecção, desde que isso não se possa dar normalmente, em vista das lesões existentes, sendo essas zonas mantidas em constante excitação, esta se propaga aos centros genito-espinhaes, e estes centros, excitados de maneira permanente, duradoura, acabam se fatigando, a principio, e depois entrando em inercia completa, incapazes, em seguida, de qualquer reacção» (BELMIRO VALVERDE, *Archivos do Serviço de Vias Urinarias da Policlínica Geral*, Rio, 1930, pag. 94).

Em nosso paciente, a região veru-montanal não pode ser examinada, por se ter o mesmo recusado á meatotomia. Os outros diverticulos, porém, se acham compromettidos e poderiam explicar uma diminuição da erecção, em virtude do mecanismo citado.

Não podemos, porém, afirmar se o paciente é apto para o exercicio das funcções sexuaes, porque, a não ser em casos, já citados, em que a impotencia é um symptoma obrigatorio, em outros, como neste, de urethrites e prostato-vesiculites chronicas, é um symptoma transitorio e inconstante.

Affigura-se-nos haver no caso deste paciente uma diminuição da reflectibilidade genital, podendo acarretar uma diminuição da potencia viril. Não podemos, porém *affirmar* com segurança, qual o gráu desta di-

minuição e muito menos a ausencia da *potentia coeundi*.

### RESPOSTA AO QUESITO

Assim respondemos ao quesito do seguinte modo:

—As lesões de que é portador o paciente podem clinicamente acarretar uma diminuição da potencia viril, como ficou discutido, de modo inconstante, porém, e de impossivel verificação objectiva. Não podemos, portanto, *affirmar* se F... possui aptidão para o exercicio das tuncções sexuaes.



**OUATAPLASMA**  
do Doutor **ED. LANGLEBERT**  
Curativo emolliente aseptico instantaneo  
**ABCESSOS, ECZEMAS, PHLEBITES, INFLAMMAÇÕES DA PELLE**  
DEPOSITO GERAL : 10, Rue Pierre-Ducieux, PARIS. — E em todas as Pharmacias.

## NOVO PROCESSO DE OBTURAÇÕES DOS CANAES RADICULARES DOS DENTES TEMPORARIOS

O tratamento e consequente obturação dos canaes radiculares dos dentes, constituem em nossos dias, uma operação bem delicada e algumas vezes impraticavel, sobretudo se a elles attingem modificações estruturales de ordem dystrophica impossibilitando a conclusão de um trabalho seguro e perfeito.

Theoricamente, é muito facil obtural-os; na pratica, porem, só se poderá effectuar esta operação, obedecendo a mais rigorosa technica, quando os canaes são ou se tornam accessiveis com o auxilio dos processos mecanicos e chimicos já conhecidos.

O Raio X. auxilia grandemente este trabalho, pondo ao conhecimento do profissional todas as perturbações pathologicas e ainda o resultado final das obturações. Infelizmente, nem todos os dentistas podem ter aquelle necessario aparelho, tornando-se falha muitas vezes a boa pratica.

De referencia aos canaes dos dentes temporarios, cujas raizes se desfazem a proporção que a criança vai subindo de idade, é bem differente o campo operatorio em virtude de sua propria constituição anatomica.

Muitos odontologos e mesmo alguns tratadistas suppõe que as raizes dos dentes temporarios não se modificam após a extirpação da polpa.

Isto é falso—afirma BUCKLEY—a absorção não se dará tão rapidamente como acontece aos dentes vivos, porém está demonstrado clinicamente que é um facto.

HUUT—de Indianopolis—sustenta que o processo é mais absorção do que reabsorção.

E' logico portanto que as obturações dos canaes dos dentes temporarios, soffram as mesmas consequencias das suas raizes que se desfazem ao correr do tempo.

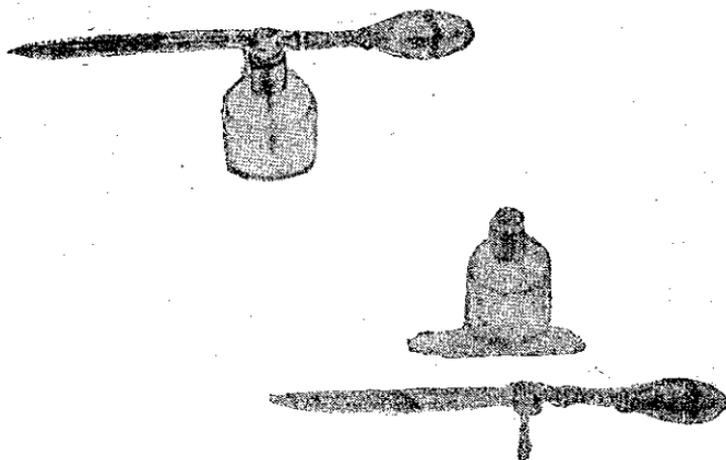
Em caso contrario, uma obturação resistente nos canaes dos dentes temporarios com o physiologico e natural desaparecimento das raizes, torna-se um ponto irritativo, cujas consequencias bem podemos prever, podendo mesmo perturbar orgãos distanciados.

Não haverá a menor duvida que a applicação de um cone de gutta percha que todos sabemos bem resistentes, para attender as difficuldades oppostas pelas raizes que tomam posições diversas, pode chegar além do foramen dos dentes temporarios, produzindo sensivel irritação na zona periapical.

Além do mais, affirmam os autores, a destruição septica da polpa, geralmente frequente nos dentes temporarios, leva os seus effeitos nocivos á membrana peridentaria. —F. NIDBERGANG referindo-se a essas modificações polpares, tanto no adulto como na criança, aconselha, para prevenir as possiveis perturbações do pericimto, as obturações com pastas bem pouco irritantes.

E' sobretudo para esse ponto de vista que se voltaram as nossas attensões quando, em meio dos nossos alumnos no Ambulatorio da Faculdade de Medicina, fizemos varias experiencias corôadas de exito, com o insuflador de pó, aparelho original por nós adaptado aos trabalhos das obturações dos canaes radiculares dos dentes temporarios, e algumas vezes dos dentes permanentes, cuja technica descreveremos depois.

A' figura mostra o novo aparelho de uso odontologico.



A ponta é movel, adaptavel aos dentes superiores e inferiores.

Varios são os processos para enchimento dos canaes radiculo-dentarios dos dentes temporarios, dos quaes destaca-se o processo do Dr. WILSON, dos Estados Unidos, que aconselha a fusão da parafina aristolada, cuja technica é a seguinte: Toma-se de uma laguea de vidro e sobre ella colloca-se um pouco de parafina e relativa quantidade de aristol, fundindo-se em seguida a parafina com o auxilio de uma espatula aquecida na chama de alcool, misturando-se os dois elementos.

Assim feito, colloca-se uma porção desta massa no interior da camara pulpar, previamente secca com seringa de ar quente, e funde-se novamente a parafina, já aristolada, com o auxilio de uma sonda quente, cuja substancia, liquefeita, penetrará pelos canaes até o apice. —Como vemos, a pratica desse processo, que aliás é

bom para os dentes inferiores, em se tratando dos superiores, torna-se impraticavel.

O Prof. RIGAUD DE SOUZA—fazendo referencias a esse processo, lembra a seguinte technica:—Ter-se a parafina aristolada a ferver n'uma capsula de porcelana, tomar-se uma seringa de metal aquecida, aspirando-se o quanto se tornar necessario, injectando-se em seguida nos canaes dos diversos dentes, conforme technica commum.

E' tambem impraticavel esse processo, sobretudo em crianças, que se apavoram ao contacto das coisas quentes. As pastas antisepticas—Pustolene, Pyocidere, Pyocidina e outras misturas de trioxydo de metileno, oxydo de zinco e eugenol, são largamente usadas, requerem, entretanto, paciencia do operador e estabilidade do paciente, coisa em geral difficil de obter-se nas crianças.

O nosso processo, porém, conforme veremos adiante, é mais pratico.

Attendendo ás exigencias da mais moderna therapeutica odontologica devemos empregar nos canaes dos dentes temporarios e mesmo nos permanentes, «substancias antisepticas, brandas, de preferencia pouco soluveis».

PITSHE exalta o valor das pastas brandas, isto é, isentas de substancias desinfectantes muito energicas como: iodoformio-tricresol-formol, trioxydo de metileno, cujos vapores irritam a membrana peridentaria.

O insuflador attende a todas as exigencias da therapeutica moderna, porquanto após as operações preliminares da remoção da polpa e limpeza dos canaes, faz-se uma lubrificação do interior da camara pulpar com o eugenol, por meio de uma bola de algodão, ao fim da qual far-se-ha a insuflação, tendo o cuidado

de adaptar á cavidade do dente a ponta movediça do insuflador, e com o apertar da pera de borracha que lhe fica adaptada, o oxydo de ziuco puro ou aristolado penetrará pelos canaes, enchendo até a camara pulpar.

Assim temos o prazer de, attendendo a solicitação que nos fez o illustre Director da nossa Faculdade, o notavel Prof. Dr. ARISTIDES NOVIS, de um trabalho original para figurar na *Gazeta Medica da Bahia*, levar ao conhecimento dos que se interessam pelo progresso da Odontologia—esta modesta contribuição.

MARIO PEIXOTO

Professor de Technica Odontologica.

**BIOPHORINE  
GIRARD**

**KOLA GLYCERO-PHOSPHATADA  
NEVROSIS. ANEMIA CEREBRAL. VERTIGEM**

*A. GIRARD, 48, Rue d'Alésia, PARIS (FRAN. E)*

Depositario: FERREIRA, 165, Rua dos Andradas, RIO de JANEIRO

# DECRETO N. 20.931, DE 11 DE JANEIRO DE 1932

Regula e fiscaliza o exercicio da Medicina, da Odontologia, da Medicina Veterinaria e das profissões de Farmaceutico, Parteira e Enfermeira no Brasil e estabelece penas.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de conformidade com o Art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de Novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º—O exercicio da medicina, da odontologia, da medicina veterinaria e das profissões de farmaceutico, parteira e enfermeiro, fica sujeito á fiscalização na fórma deste decreto.

Art. 2.º—Só é permitido o exercicio das profissões enumeradas no Art 1.º em qualquer ponto do territorio nacional, a quem se achar habilitado nelas de acôrdo com as leis federais e tiver titulo registrado na fórma do Art. 5.º deste decreto.

Art. 3.º—Os optometristas, práticos de farmacia, massagistas e duchistas estão tambem sujeitos á fiscalização, só podendo exercer a profissão respectiva si provarem a sua habilitação a juizo da autoridade sanitaria.

Art. 4.º—Os graduados por escolas ou universidades estrangeiras só podem exercer a profissão, após submeterem-se a exame de habilitação, perante as faculdades brasileiras, de acôrdo com as leis federais em vigor.

Art. 5.º—É obrigatorio o registro do diploma dos medicos e demais profissionais a que se refere o Art. 1.º, no Departamento Nacional de Saúde Publica e na repartição sanitaria estadual competente.

Art. 6.º—Os medicos e cirurgiões dentistas são obrigados a notificar no primeiro trimestre de cada ano, á autoridade sanitaria da localidade onde clinicarem ou, em sua falta, a autoridade policial, a séde dos consultorios, ou residencias, afim de serem organizados o cadastro medico e o cadastro odontologico local.

Art. 7.º—A inspeccoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, do Departamento Nacional de Saúde Publica, fará publicar mensalmente no «*Diario Oficial*», a relação dos profissionais cujos titulos tiverem sido registrados, organizando, anualmente, com as alterações havidas a relação completa dos mesmos.

Art. 8.º—As autoridades municipais, estaduais e federais só podem receber impostos relativos ao exercicio da profissão medica, mediante apresentação de prova de se achar o diploma do interessado devidamente registrado no Departamento Nacional de Saúde Publica e nas repartições sanitarias estaduais competentes.

Art. 9.º—Nas localidades, onde não houver autoridade sanitaria, compete ás autoridades policiais e judiciaria, verificar si o profissional se acha devidamente habilitado para o exercicio da sua profissão.

Art. 10.—Os que, mediante anuncios ou outro qualquer meio, se propuzerem ao exercicio da medicina ou de qualquer dos seus ramos, sem titulo devidamente registrado, ficam sujeitos, ainda que se entreguem excepcionalmente a essa atividade, ás penalidades applicaveis ao exercicio ilegal da medicina.

Art. 11.—Os medicos, farmaceuticos, cirurgiões-dentistas, veterinarios, enfermeiros e parteiros que cometerem falta grave ou erro de officio, poderão ser suspensos do exercicio da sua profissão pelo prazo de 6 meses a 2 anos, e se exercem função publica, serão demitidos dos respectivos cargos.

Art. 12.—A penalidade de suspensão será imposta no Distrito Federal pelo diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, depois de inquerito administrativo apreciado por tres profissionais de notorio saber e probidade, escolhidos um pelo Ministro da Educação e Saúde Publica, um pelo diretor do Departamento Nacional de Saúde Publica e um pelo diretor do Departamento Nacional de Ensino, e nos Estados pelo respectivo diretor dos serviços sanitarios; após inquerito administrativo procedido por uma comissão de três profissionais, escolhidos um pelo secretario do Interior do Estado, um pelo diretor do serviço sanitario e um pelo juiz seccional federal. Em qualquer caso da applicação da penalidade cabe recurso para o ministro da Educação e Saúde Publica.

Art. 13.—Os que apresentarem opposição ou embaraço de qualquer ordem á ação fiscalizadora da autoridade sanitaria, ou que a desacatarem no exercicio das suas funções, ficam sujeitos a multa de 2:000\$000 a 5:000\$000, cobravel executivamente sem prejuizo da ação penal por desacato a autoridade que poderá ter lugar por denuncia do Ministerio Publico, na Justiça Federal, ou por denuncia dos órgãos competentes da Justiça Estadual.

Art. 14.—Podem continuar a clinicar nos respectivos Estados, os medicos, cirurgiões dentistas e veterinarios que na data da publicação do presente decreto forem portadores de diplomas expedidos por escolas

reconhecidas e fiscalizadas pelos governos, estaduais, bem como os medicos, cirurgiões-dentistas e veterinarios diplomados por faculdades estrangeiras, com mais de 10 anos de clinica no país, se comprovarem a idoneidade da escola por onde tenham se formado, a juizo da autoridade sanitaria.

## DO EXERCICIO DA MEDICINA

Art. 15.—São deveres dos medicos.

a) notificar dentro do primeiro trimestre de cada ano á Inspectoria da Fiscalização do Exercio da Medicina no Departamento Nacional de Saúde Publica, no Distrito Federal, á autoridade sanitaria local ou na sua ausencia á autoridade policial, nos Estados a séde do seu consultorio ou a sua residencia para organização do cadastro médico regional (artigo 6.º);

b) escrever as receitas por extenso, legivelmente, em vernaculo, nelas indicando o uso interno ou externo dos medicamentos, o nome e a residencia do doente, bem como a propria residencia ou consultorio;

c) ratificar em suas réceitas a posologia dos medicamentos, sempre que esta fôr anormal, eximindo assim o farmaceutico de responsabilidade no seu aviamento;

d) observar fielmente as disposições regulamentares referentes as doenças de notificação compulsoria;

e) atestar o obito em impressos fornecidos pelas repartições sanitarias, com a exata causa mortis, de acôrdo com a nomenclatura nosologica internacional de estatistica demografo-sanitaria;

f) mencionar em seus anuncios sómente os titulos scientificos e a especialidade.

Art. 16.—É vedado ao medico:

a) ter consultorio comum com individuo que exerça ilegalmente a medicina;

b) receitar sob forma secreta, como a de codigo ou numero;

c) indicar em suas receitas determinado estabelecimento farmaceutico, para as aviar;

d) atestar o obito de pessoa a quem não tenha prestado assistencia medica;

e) firmar atestados sem praticar os atos profissionais que os justifiquem;

f) dar-se a pratica que tenham por fim impedir a concepção ou interromper a gestação, só sendo admitida a provocação do aborto e o parto prematuro, uma vez verificada, por junta médica, sua necessidade terapeutica;

g) fazer parte, quando exerça a clinica, de empresa que explore a industria farmaceutica ou seu comercio. Aos medicos autores de formulas de especialidades farmaceuticas, serão porém, assegurados os respectivos direitos, embora não se possam explorar comercialmente, desde que exerçam a clinica;

h) exercer simultaneamente as profissões de medico e farmaceutico quando formado em medicina e farmacia, devendo optar por uma delas, do que deve dar conhecimento por escrito, ao Departamento Nacional de Saúde Publica;

i) assumir a responsabilidade de tratamento médico dirigido por quem não fôr legalmente habilitado;

j) anunciar a cura de doenças consideradas incuráveis segundo os atuais conhecimentos scientificos;

k) assumir a responsabilidade como assistente salvo nas localidades onde não houver outro médico de tra-

tamento de pessoa da propria familia, que viva sob o mesmo teto, que esteja acometida de doenca grave ou toxico-maniaca, caso em que apenas pôde auxiliar o tratamento dirigido por médico estranho á familia;

l) recusar-se a passar atestado de obito de doente a quem venha prestando assistencia médica, salvo quando houver motivo justificado, do que deverá dar ciencia por escrito á autoridade sanitaria;

m) manter a publicação de conselhos e receitas a consulentes por correspondencia ou pela imprensa.

Art. 17.—As associações religiosas ou de propaganda doutrinaria, onde forem dadas consultas médicas ou fornecidos medicamentos, ficam sujeitas nas pessoas de seus diretores, ou responsaveis, ás multas estabelecidas no regulamento sanitario e ás penas previstas no Codigo Penal.

§ 1.º—Si alguém, não se achando habilitado para exercer a medicina, se vaier de uma dessas associações para exercê-la, ficará sujeito ás mesmas penalidades em que devem incorrer o diretor ou responsavel.

§ 2.º—Si qualquer associação punida na fórmula deste artigo, reincidir na infração, a autoridade sanitaria ordenará, administrativamente, o fechamento da sua séde.

Art. 18.—Os profissionais que se servirem do seu titulo para a prescrição ou administração indevida de toxicos entorpecentes, além de serem responsabilizados criminalmente serão suspensos do exercicio da sua profissão pelo prazo de um a cinco anos, e demitidos de qualquer cargo publico que exerçam.

Paragrafo unico.—A applicação da penalidade estabelecida neste artigo, dependerá de condenação do infrator, salvo quando este houver sido autuado em flagrante no momento em que administra o toxico.

Art. 19.—Não é permitido o uso continuado de entorpecentes no tratamento de doenças ou afeções para o qual sejam admissíveis ou recomendáveis outros recursos terapeuticos salvo quando, em conferencia medica, na qual deve tomar parte a autoridade sanitaria, ficar demonstrada a necessidade imprescindivel do uso continuado de medicação dessa natureza.

Art. 20.—O medico, cirurgião-dentista, ou veterinario que, sem causa plenamente justificada, prescrever continuamente entorpecentes, será declarado suspeito pela Inspeção da Fiscalização do Exercício da Medicina do Departamento Nacional de Saúde Publica ou pela autoridade sanitaria local, ficando sujeito seu receituário a rigorosa fiscalização. Verificadas nele irregularidades em inquerito administrativo, será cassada a faculdade de prescrever entorpecentes, sem prévia fiscalização da autoridade sanitaria, ficando as farmacias proibidas de aviar suas receitas, sem o «visto» prévio da Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina do Departamento Nacional de Saúde Publica ou da autoridade sanitaria local.

Art. 21.—Ao profissional que prescrever ou administrar entorpecentes para alimentação da toxico-mania será cassada pelo diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, no Distrito Federal, e nos Estados pelo respectivo diretor dos serviços sanitarios, a faculdade de receitar essa medicação, pelo prazo de um a cinco anos, devendo ser o fato comunicado ás autoridades policiaes para a instauração do competente inquerito e processo criminal.

Art. 22.—Os profissionais que forem toxicomanos serão sujeitas a exame médico legal, não lhes sendo permitido prescrever entorpecentes pelo espaço de 1 a 5 anos.

Art. 23.—Não é permitido o tratamento de toxicomanos em domicilio. Esses doentes serão internados obrigatoriamente em estabelecimentos hospitalares, devendo os médicos assistentes comunicar a internação á Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina do Departamento Nacional de Saúde Publica ou á autoridade sanitaria local e apresentar-lhe o plano clinico para a desintoxicação. Nesses casos as receitas deverão ser individuais e ficarão sujeitas ao «visto» prévio da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina do Departamento Nacional de Saúde Publica ou da autoridade sanitaria local.

#### DOS ESTABELEÇIMENTOS DIRIGIDOS POR MÉDICOS

Art. 24.—Os institutos hospitalares de qualquer natureza, publicos os particulares, os laboratorios de analyses e pesquisas clinicas, ou laboratorios de sôros, vacinas e outros produtos biologicos, os gabinetes de raios X e os institutos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção tecnica de medicos ou farmaceuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensavel para o seu funcionamento licença da autoridade sanitaria.

Art. 25.—Os institutos de beleza, sem direção médica limitar-se-ão aos serviços compatíveis com sua finalidade, sendo terminantemente proibida aos que neles trabalham a prática de intervenções de cirurgia plastica, por mais rudimentares que sejam, bem como a aplicação de agentes fisioterapicos e a prescrição de medicamentos.

Art. 26.—Os laboratorios de analyses e de pesquisas clinicas, os laboratorios de sôros, vacinas e outros produtos biologicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, de fisioterapia e de ortopedia, serão licenciados e fiscalizados pelo Departamento Nacional de Saúde Publica ou pela autoridade local. A licença será concedida ao responsavel pelo estabelecimento e só poderá ser fornecida após a competente inspeção sanitaria, devendo a transferencia de local ou a substituição do responsavel ser previamente requerida a Inspeção da Fiscalização do Exercício da Medicina ou a autoridade sanitaria local.

Art. 27.—Os estabelecimentos eletro, radio e fisioterapicos e ortopedicos só poderão funcionar sob a direção tecnica profissional de médicos cujo nome será indicado no requerimento dos interessados á autoridade sanitaria competente, salvo si esses estabelecimentos forem de propriedade individual de um médico.

Art. 28.—Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica publica ou privada, poderá funcionar, em qualquer ponto do territorio nacional, sem ter um diretor tecnico e principal responsavel, habilitado para o exercicio da medicina nos termos do regulamento sanitario federal.

No requerimento de licença para seu funcionamento deverá o diretor tecnico do estabelecimento enviar a autoridade sanitaria competente a relação dos profissionais que nele trabalham, comunicando-lhe as alterações que forem ocorrendo no seu quadro.

Art. 29.—A direção dos estabelecimentos destinados a abrigar individuos que necessitem de assistência médica ou que se achem impossibilitados, por qualquer motivo, de participar da atividade social e

especialmente os destinados a acolher parturientes, alienados, toxicomanos, invalidos, etc., será confiada a um médico especialmente habilitado e a sua instalação deverá ser conforme os preceitos científicos de hygiene com adaptações especiais aos fins a que se destinarem.

O diretor tecnico deverá facultar á autoridade sanitaria a livre inspeção do estabelecimento sob sua direção, determinando o seu fechamento quando assim o exigir a autoridade sanitaria, por motivo de conveniencia publica ou de applicação de penalidade, imposta por infração dos dispositivos do regulamento sanitario.

§ 1.º—O diretor tecnico, que requerer á autoridade sanitaria a competente licença para abertura dos estabelecimentos citados nos artigos precedentes, deverá pedir baixa de sua responsabilidade sempre que se afastar da direção.

§ 2.º—Esses estabelecimentos terão um livro especial, devidamente rubricado pela autoridade sanitaria competente destinado ao registro dos internados, com todas as especificações de identidade, e a anotação de todas as occurrencias verificadas desde a entrada até a saída do internado.

## DO EXERCICIO DA ODONTOLOGIA

Art. 30.—O cirurgião-dentista sómente poderá prescrever agentes anestésicos de uso topico e medicamento de uso externo para os casos restritos de sua especialidade.

Art. 31.—Ao cirurgião-dentista é vedado praticar intervenções cirurgicas, que exijam conhecimentos

estranhos á sua profissão, bem como permitir o exercicio da clinica odontologica, em seu consultorio a individuo não legalmente habilitado para exerce-la.

Art. 32.—O material existente em consultorio dentario cujo funcionamento não esteja autorizado pela autoridade sanitaria ou que seja utilizado por quem não tiver diploma registrado no Departamento Nacional de Saude Publica, será apreendido e remetido para o deposito publico.

Art. 33.—É terminantemente proibida aos protecticos, a instalação de gabinetes dentarios, bem como o exercicio da clinica odontologica.

#### DO EXERCICIO DA MEDICINA VETERINARIA

Art. 34.—É proibido ás farmacias aviar receituario de médicos veterinarios que não tiverem seus diplomas devidamente registrados no Departamento Nacional de Saúde Publica.

Art. 35.<sup>o</sup>—Nas receitas deve o veterinario determinar o animal a que se destina a medicação, e indicar o local onde é encontrado bem como o respectivo proprietario, mencionando a qualidade de veterinario após a assinatura da receita.

#### DO EXERCICIO DA PROFISSÃO DE PARTEIRA

Art. 36.—As parteiras e enfermeiras especializadas em obstetricia devem limitar-se aos cuidados indispensaveis ás parturientes e aos recém-nascidos nos casos normais, e em qualquer anormalidade devem reclamar a presença de um médico, cabendo-lhes a

responsabilidade pelos accidentes attribuiveis á impericia da sua intervenção.

Art. 37.—É vedado ás parteiras:

a) prestar assistencia medica a mulheres e creanças fóra do periodo do parto ou realizar qualquer intervenção cirurgica;

b) recolher ás parturientes e gestantes para tratamento em sua residencia ou em estabelecimento sob sua direção immediata ou mediata;

c) manter consultorio para exames e pratica de curativos;

d) prescrever medicações, salvo a que fôr urgentemente reclamada pela necessidade de evitar ou combater accidentes graves que comprometem a vida da parturiente, do fêto ou recém-nascido.

Nesses casos porém, como em todos os que se revestem de qualquer anormalidade, a presença do médico deve ser reclamada pela parteira, que tomará providencias apenas até que chegue o profissional.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38.—É terminantemente proibido aos enfermeiros, massagistas, optometristas e ortopedistas a instalação de consultorios para atender clientes, devendo o material aí encontrado ser apreendido e remetido para o depósito publico, onde será vendido judicialmente a requerimento da Procuradoria dos Feitos da Saúde Publica a quem, a autoridade competente officiará nesse sentido. O produto do leilão judicial será recolhido ao Tesouro, pelo mesmo processo que as multas sanitarias.

Art. 39.—É vedado ás casas de optica, confeccionar

e vender lentes de gráu sem prescrição médica, bem como instalar consultórios médicos nas dependências dos seus estabelecimentos.

Art. 40.—É vedado ás casas que comerciam em artigos de ortopedia ou que os fabricam, vender ou aplicar aparelhos protéticos, contensivos, corretivos ou imobilizadores, sem a respetiva prescrição médica.

Art. 41.—As casas de optica, ortopedia e os estabelecimentos eletro, radio e fiziotherapicos de qualquer natureza devem possuir um livro devidamente rubricado pela autoridade sanitaria competente, destinado ao registro das prescrições médicas.

Art. 42.—A infração de qualquer dos dispositivos do presente decreto será punida com a multa de 2:000\$ a 5:000\$ conforme a sua natureza, a criterio da autoridade autoante, sem prejuizo das penas criminaes. Estas penalidades serão descrimiunadas em cada caso no regulamento.

Art. 43.—Os processos criminaes previstos neste decreto, terão lugar por denuncia da Procuradoria dos Feitos da Saúde Publica, na Justiça do Distrito Federal, ou por denuncia do órgão competente, nas justicas estaduais, mediante solicitações da Inspetoria de Fiscalização do Exercicio da Medicina ou de qualquer outra autoridade competente.

Art. 44.—Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de Janeiro de 1932, III. da Independencia e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS  
*Francisco Campos.*

# LIVROS NOVOS

---

*Chirurgie Esthétique pure* — (Techniques et résultats) pelo Dr. RAYMOND PASSOT, antigo interno dos Hospitais de Paris, 1 vol. in—8.º, com 300 paginas e 80 figuras no texto, mais 8 estampas fóra do texto Frs. — 45. Libr. — Octave DOIN — Gaston DOIN & Cie, - 8, Place de L'Odéon — Paris.

Antigamente, a cirurgia reparadora das mutilações, as rhino, cheiloplastias, etc., eram as únicas conhecidas; certamente, Morestin havia, em alguns de seus trabalhos (ablação dos tumores benignos do seio, extirpação dos ganglios do pescoço) introduzido esta noção no dominio cirurgico; mas, elle não concebia neste termo cirurgia esthetica senão a applicação de métodos deixando um mínimo de cicatrizes á operações usuas de cirurgia geral corrente; JOSEPH, de Berlim, tinha tambem praticado a correcção dos narizes defeituózos, mas limitado sempre seus trabalhos a esta desgraciózidade isolada.

É indiscutivelmente o Dr. PASSOT que, desde a sua desmobilisação, descrevendo a correcção das rugas do rôsto, (*Presse Médicale*, maio 1919) depois, por uma série de artigos apparecidos durante os annos de 1919 e 1920, tem despertado o interesse sobre esta nova especialidade que chamou «cirurgia esthetica pura».

É preciso reconhecer que sua acção a principio isolada, encontrou então algumas criticas que puséram em dúvida o interesse e o valór social de um tal programma. Mas os annos seguintes, esta causa encontrou nóvos defensores; actualmente, os artigos de cirurgia esthetica se

acham disseminados em todos os jornaes médicos, nas revistas, boletins de sociedades, etc.

Competia ao promotor destes métodos, que tão corajosamente abriu o debate em circumstancias particularmente diffíceis, focalisar o estado actual desta questão, que foi tão controvertida; o programma deste livro e a personalidade do seu A. são a garantia de seu apaixonante interesse.

O livro deve interessar a todos os praticos; certo, a cirurgia esthetica é uma especialidade muito distincta. «O cirurgião estheta», escreve o dr. PASSOT, deve como o otologista, o ophtalmologista, ser rigorosamente especialisado. Os praticos, porém, conhecem os rudimentos da otologia e da ophtalmologia. Do mesmo modo, não podem mais hoje em dia ignorar as possibilidades da ultima das especialidades vindas.

Quando o publico se apaixona, o que é o caso presente, nós não deveriamos ficar indifferentes.

Este novo ramo cirurgico é representativo de nossa época; elle nasceu das necessidades da vida moderna; é bem o typo das questões da actualidade».

*Manuel de Séméiologie Oculaire*, pelo Dr. Ad. SELTER.

Prefacio do Prof. TERRIEN, professor. de Clinica Ophtalmológica na Faculdade de Medicina de Paris.

1 vol. in—8.º, com 226 paginas, 6 quadros e uma estampa eschema colorida: Frs.—36. Libr. J.—B. BAILLIÈRE et FILS, 19, rue Hautefeuille, Paris.

Mantendo-se fiél á rubrica por elle escolhida, o A. interessa-se unicamente ao valôr clinico dos symptomas. Evitando longas descripções, elle se limita a invocar os signaes capitaes das affecções do olho e seus annexos, com os differentes elementos caracteristicos das grandes syndromes oculares, taes a hypertonia, a hypotonia, os

disturbios da pupilla e da accommodação, as alterações do campo visual e as amblyopias, a exophthalmia, o blépharospasmo, as diplopias, etc., passando em revista as diversas molestias em as quaes se os pôdem encontrar e os symptomas que lhe são próprios.

Soube, assim, condensar num pequeno volume, com um senso clínico muito solérte affecções mui diversas que oppõe umas ás outras, afim de permittir um diagnóstico preciso. Grupadas por ordem alphabética, muitas vezes sob a fórma de quadros suggestivos e bem dispóstos para chamar a attenção, ellas serão facilmente encontradas, lembrando lógo ao leitor os básicos signaes da affecção que elle estuda. O diagnóstico achar-s-á assim facilitado e por isto mesmo a instituição de uma therapeutica conveniente.

Este pequeno manual será util ao estudante e ao pratico que ahi encontrarão condensados as diferentes noções recolhidas no curso de suas leituras. Emfim, agrupando sob uma mesma rubrica, em favor do estudo de uma grande syndrome, affecções muitas vezes tão afastadas, a obra prestará tambem serviços ao ophthalmologista.

*A sifilis por E. Meirovsky e Felix Pinkus, (Die Syphilis—herausgegeben von E. Meirovsky und Felix Pinkus—Berlin—Verlag von Julius Springer).*

E' um volume de 572 paginas, com 79 gravuras, algumas coloridas; bem impresso, referto de conhecimentos uteis e modernos sobre a sifilis, especialmente nas suas localisações vísceraes.

Nessa excelente obra, alem de E. Meirovsky e Felix Pinkus, colaboram H. Davidson, H. Haustein, L. Kleeberg, O. Kühne, A. Rosenberg, A. Wassermann (Berlin), A. Fraenkel, G. Steiner (Heidelberg), G. Hubert (Munich), E. Jacobsthal (Hamburg), Liek (Danzig), A. Lieven (Aachen), H. Rubritius, H. Thaler (Viena).

É um livro que merece lido pelos clínicos em geral.

Para aquilatar do seu valor basta ler os títulos dos capítulos em que está dividido e os seus autores.

Eil-os:

Estatística da sífilis—Dr. Hans Haustein.

Sífilis da pele—Prof. Felix Pinkus.

Sífilis das vias respiratorias superiores—Dr. A. Lieven.

Sífilis dos pulmões aorta e coração—Prof. A. Fraenkel.

Sífilis do aparelho gastro intestinal, do baço e do peritoneo—G. Hubert.

Sífilis dos órgãos genitais da mulher—Prof. H. Thaler.

Sífilis dos ossos e articulações—Dr. Erwin Liek.

Sífilis dos músculos—Dr. L. Kleeberg.

Sífilis do ouvido—Otto Kühne.

Sífilis do sistema nervoso—Prof. G. Steiner.

Sífilis congenita—Hans Davidson.

Sífilis e secreção interna—Hans Beth.

Diagnostico microbiologico da sífilis—E. Jacobsthal.

Tratamento da sífilis—Prof. E. Meirowsky.

Cura da sífilis—Prof. Felix Pinkus.

Algumas palavras sobre a cura da sífilis—A. von Wassermann.